



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 068/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 009/2025**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM LINK DEDICADO POR MEIO DE CABO DE FIBRA ÓPTICA, COM GARANTIA DE 91% DE VELOCIDADE DE ACESSO, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS-MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Cel: _____

Recebemos, através do acesso ao E-mail: licitacao@riachodosmachados.mg.gov.br ou acessando o site <https://riachodosmachados.mg.gov.br/> ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante, visando comunicação futura entre o Setor de Licitações deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail licitacao@riachodosmachados.mg.gov.br. A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pregoeira da Prefeitura de Riacho dos Machados.



EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 068/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 009/2025**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM LINK DEDICADO POR MEIO DE CABO DE FIBRA ÓPTICA, COM GARANTIA DE 91% DE VELOCIDADE DE ACESSO, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS-MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

DATA: dia 30.10.2025

HORÁRIO: 08h30min (oito hora e trinta minutos).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

DATA: dia 30.10.2025

HORÁRIO: 08h30min (oito hora e trinta minutos).

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários, salvo se naquela data já houver agendamento de outra licitação, caso em que a Administração publicará a informação quanto à nova data.

LOCAL DA SESSÃO: Sala de Licitações do Município de Riacho dos Machados/MG.

CONSULTAS AO EDITAL, AVISOS E ESCLARECIMENTOS: no e-mail licitacao@riachodosmachados.mg.gov.br, site: <https://riachodosmachados.mg.gov.br/>, ou pessoalmente com a Pregoeira ou sua Equipe de Apoio no endereço da Equipe de Licitações.

ENDEREÇO DA SALA DE LICITAÇÕES: Rua Chico Durães, nº 310, Riacho Novo, Riacho dos Machados/MG, CEP: 39.529-000, para onde poderão ser encaminhados envelopes com Proposta Comercial e Documentação de Habilitação até a data da sessão.

VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES: Quadro de Avisos Oficiais da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados MG, DOU(Diário Oficial da União), Diário Oficial dos Municípios Mineiros, site: <https://riachodosmachados.mg.gov.br/> e Portal Nacional de Contratações Públicas.



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 068/2025 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 009/2025

PREÂMBULO

O Município de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.925.208/0001-51, com sede administrativa na Rua Chico Durães, nº 310 – Riacho Novo, Riacho dos Machados, MG, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 068/2025**, na modalidade **Pregão Presencial nº 009/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**; regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão será realizado em sessão pública, presencial, na Sala da Equipe de Licitações da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados/MG, situada à Rua Chico Durães, nº 310, Centro, Riacho dos Machados/MG, CEP: 39.529-000.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do Município de Riacho dos Machados/MG, a Sra. Erica Cristina da Silva; com o auxílio da Equipe de Apoio, designados através da Portaria Municipal nº 120/2025 de 10 de julho de 2025.

II – OBJETO

2.1 – O presente processo Licitatório tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM LINK DEDICADO POR MEIO DE CABO DE FIBRA ÓPTICA, COM GARANTIA DE 91% DE VELOCIDADE DE ACESSO, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS-MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2 - A Prefeitura Municipal não se obriga a contratar o total de serviços solicitados, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, segundo requisição emitida pela Secretaria competente.



2.3 – Em caso de divergência entre as especificações dos objetos descritas no site eletrônico a ser acessado no www.riachodosmachados.mg.gov.br e as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

2.4. A participação nessa licitação é EXCLUSIVA para MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, conforme Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

III – DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3.2 Órgão Gerenciador

3.2.1 – O órgão gerenciador deste registro de preços será a Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, através do gestor da ata de registro de preços.

3.2.2 – Além do órgão gerenciador não há outros órgãos e entidades públicas participantes deste registro de preços.

IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1 - Cópia deste Edital será disponibilizada pelo e-mail: licitacao@riachodosmachados.mg.gov.br, no site: <https://riachodosmachados.mg.gov.br/> ou pessoalmente com a Pregoeira ou sua Equipe de Apoio no endereço da Equipe de Licitações, na Rua Chico Durães, nº 310, Centro, Riacho dos Machados/MG, CEP: 39.529-000, no horário de 8 às 11 horas e de 13 às 16 horas.

4.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelos seguintes meios: pelo e-mail: licitacao@riachodosmachados.mg.gov.br ou pessoalmente na Sala de Licitações, no endereço acima citado.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.



4.5 - A petição deverá ser assinada pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

4.6 - O Município de Riacho dos Machados/MG, não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.7 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas ou ao preparo da documentação de habilitação.

4.8 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: <https://riachodosmachados.mg.gov.br/> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.9 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data da realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.10 - As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que sejam MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E AINDA AQUELAS A ESTAS EQUIPARADAS nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações, desde que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inc. VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de responsabilidade nos termos da lei.

5.1.1 – É condição, ainda, para participação na presente licitação a entrega no local, data e horário indicados na folha de rosto deste Edital, dos seguintes documentos (separados):

a) Credenciamento, com a respectiva documentação comprobatória (ver Capítulo VI);

b) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação/inexistência de vínculo – Anexo IV (ver item 6.5.2);

c) Declaração de enquadramento da Empresa como ME, EPP, se for o caso, conforme anexo V (ver item 6.5.3);



d) ENVELOPE nº 01 – Proposta Comercial (ver Capítulo VIII);

e) ENVELOPE nº 02 – Documentos para Habilitação (ver Capítulo IX).

5.1.5 - Participação da sessão do Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

5.1.6 – É PERMITIDO O ENVIO DOS ENVELOPES COM PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO VIA POSTAL.

5.2 - Não poderão participar da presente licitação a microempresa, empresas de pequeno porte ou equiparadas:

5.2.1 .aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.2 .autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.3 .empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.4 .pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.5 .aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.6 .empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.7 .pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.8 .agente público do órgão ou entidade licitante;

5.2.9 .pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.2.10 .Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.2.11 .Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser



observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.12 .O impedimento de que trata o item 5.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.2.13 . A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.2.1 e 5.2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.2.14 . Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.2.15 .O disposto nos itens 5.2.1 e 5.2.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.2.16 .Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2.17 . A vedação de que trata o item 5.2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.2.18 – Que não sejam consideradas como MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

OBSERVAÇÃO: TODOS OS ITENS SÃO DESTINADOS A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

5.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.4. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade



do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

VI – CREDENCIAMENTO

6.1 - No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto a Pregoeira.

6.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

6.3 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com documento de identidade do credenciado ou procurador e, documento que comprove a representação legal do outorgante.

6.3.1. Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

6.4 - O credenciamento do representante do licitante junto a Pregoeira implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

6.5 - No momento do credenciamento, **o representante do licitante deve apresentar, FORA DE ENVELOPE:**

6.5.1. Quanto aos representantes:

6.5.1.1 - Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.5.1.2 - Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa conforme subitem “6.5.1.1” acima;



6.5.2 - Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

6.5.2.1 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação/inexistência de vínculo, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital;

6.5.3 - Para comprovar a condição de microempresas e empresas de pequeno porte:

6.5.3.1 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital (SE FOR O CASO);

6.5.3.2 - Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2007, § 8º) e/ou Certidão do Cartório de Títulos de Pessoa Jurídicas expedida no exercício corrente deste processo licitatório. Ressalta-se que será vistoriado o prazo de validade e o selo de autenticidade, ou documento emitido pela internet (www.receita.fazenda.gov.br) de Optante pelo Simples.

6.5.3.3 – Caso a empresa não seja Optante pelo Regime de Tributação do Simples Nacional e não possua a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, poderá apresentar a Escrituração Contábil Fiscal – ECF ou Escrituração Contábil Digital – ECD, de modo a comprovar o seu faturamento anual.

6.5.3.4. É **DEVER** da empresa provar o seu enquadramento como ME ou EPP, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. **CASO FIRMAR DECLARAÇÃO FALSA, O MESMO ESTÁ SUJEITO AS SANÇÕES DA LEI E DESTE EDITAL.**

6.6 - Os licitantes que enviarem os envelopes de documentação e proposta via postal, ou que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

6.7 - Será admitido apenas **01 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante.

6.8 – Caso seja identificada a ausência das Declarações especificadas nos itens 6.5.2.1 e 6.5.3.1, será permitido seu preenchimento e assinatura pelo representante da licitante, antes da entrega dos envelopes.

6.8.1 – A hipótese do item 6.8 não gera dever a Pregoeira de aguardar o licitante



em proceder com tal regularização.

6.9 - Encerrada a fase de credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

VII – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

7.1.1 - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2025

RAZÃO SOCIAL: _____

ENVELOPE Nº. 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

7.1.2 - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2025

RAZÃO SOCIAL: _____

ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

VIII – PROPOSTA

8.1 - A proposta comercial deverá ser apresentada conforme **Modelo de Proposta Comercial - Anexo III** ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da proponente, número do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

8.2 - Preços unitários dos itens/lotes em algarismos e preço global, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

8.3 – As propostas devem ser redigidas sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;



8.4 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;

8.4.1. Caso esse prazo de validade não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento;

8.5. Prazo da prestação dos serviços, conforme detalhado no Termo de Referência, Anexo I;

8.5.1. Caso o prazo para a prestação dos serviços não seja inserido na Proposta Comercial, as condições da prestação dos serviços e seus prazos serão considerados aceitos exatamente como dispostos no Termo de Referência, Anexo I, para efeito de julgamento.

8.6 - **Declaração expressa** de que os serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Termo de Referência, Anexo I

8.7 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato de entrega de sua Proposta Comercial, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na sua elaboração como justificativas para requerimento de quaisquer acréscimos, reembolsos, desistência ou indenizações de qualquer natureza.

8.8 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

8.9 - Para os licitantes que ofertarem lances, será considerada como proposta final o valor do último lance ofertado; e para aqueles que não participarem da fase de lance, prevalecerão os valores constantes da Proposta Comercial escrita.

8.10 - Em todo caso, conforme dispõe a Lei Federal 14.133/2021, a Pregoeira pode negociar com o licitante de melhor proposta, com vistas a obter desconto ainda maior, sendo este considerado seu preço final compromissado.

8.11 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital para cada item.

8.12 - O encaminhado da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e concordância com o obrigatório atendimento de todas as exigências previstas neste Edital.

8.13 –Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.13.1. conter vícios insanáveis;

8.13.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



- 8.13.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.13.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.13.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.17. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.17.1. A inexequibilidade, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:
 - 8.17.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.17.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.18. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.19 - Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula.

IX – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9. Para a habilitação no certame, o licitante deverá apresentar a Documentação Completa, contendo os seguintes documentos:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- 9.1.1 - Registro Comercial, em caso de firma individual;
- 9.1.2 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação), em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações; dele deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com o objeto deste Pregão;
- 9.1.3 - Inscrição do ato Constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 9.1.4. Alvará de Localização e Funcionamento fornecido pelo Município em que se localizar a matriz ou filial da empresa participante da licitação, constando as atividades econômicas compatíveis com o objeto deste Pregão;



OBSERVAÇÃO: Não haverá necessidade da apresentação da documentação acima no envelope 02 HABILITAÇÃO, caso tenha sido apresentada no início do certame (credenciamento).

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA PESSOA JURÍDICA

9.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.2.2 - Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Federal, Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, **mediante a apresentação das seguintes certidões:**

9.2.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

9.2.4 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Tributários – CDT, Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);

9.2.5 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda Municipal da Sede do licitante;

9.2.6 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

9.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

9.2.8 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (INSCRIÇÃO MUNICIPAL OU ESTADUAL);

9.2.9 - As licitantes Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou aquelas a essas equiparadas na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.2.10 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação da empresa interessada, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a



regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.2.11 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “9.2.9” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 43, § 2º da LC nº 123/2006.

9.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

9.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1. Para habilitação técnica, os licitantes DEVERÃO apresentar:

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica-Operacional: Pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove que a licitante já forneceu ou está fornecendo os serviços, de maneira satisfatória e a contento com o objeto similar ao objeto constante no Termo de Referência desta licitação;

a1) O (s) atestado e/ou certidão(ões) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado e do Contratante, identificação do objeto do contrato, descrevendo o tipo ou natureza do serviço, serviços executados.

a2) O Atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Pregoeira.

9.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.5.1 - **ANEXO VI** - Declaração de Pleno Atendimento;

9.5.2 - **ANEXO VIII** – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Contratar com a Administração Pública;

9.5.3- **ANEXO IX** – Indicação de responsável pela assinatura do contrato/ata de registro de preços.

9.5.4- Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

9.5.4.1 Certidão negativa de licitante inidôneo
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6419479239433::NO:3,4,6::>),



referente à pessoa jurídica/licitante, com data de consulta não superior a 30 (trinta) dias contados do dia de recebimento das propostas.

9.5.4.2 Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), referente à pessoa jurídica/licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias contados do dia de recebimento das propostas.

9.5.5 – A declaração do item “9.5.3” tem apenas caráter informativo, não vinculando as partes, bem como sua ausência não gera a inabilitação do licitante.

9.5.6 - Caso seja identificada a ausência das certidões especificadas no item 9.5.4 “9.5.4.1” e “9.5.4.2”, a Pregoeira poderá consultar e emitir junto aos links informados acima.

9.6 Comprovante de autorização ou registro válido da empresa junto à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, conforme exigido pela regulamentação vigente, atestando sua habilitação legal para a prestação de serviços de telecomunicações no território nacional.

9.6.1 O documento exigido no item anterior poderá ser dispensado caso o licitante comprove possuir menos de 5000 clientes, conforme §1º do art. 10-A do Anexo I da Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013.

9.6.2. A comprovação de que a empresa possui menos de 5.000 (cinco mil) clientes poderá ser feita por meio de declaração formal assinada por seu representante legal. Ressalta-se que o declarante estará sujeito às sanções legais cabíveis em caso de falsidade documental, nos termos da legislação vigente, em especial o disposto nos artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro.

9.7-Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

9.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

9.9 - Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

9.10 - Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.11 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda



documentação de ambos os estabelecimentos;

9.12 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, esse fato acarretará a inabilitação do licitante;

9.13 - A Pregoeira ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

9.14 - Excepcionalmente, na apresentação de documentos com falha formal ou material sanável, a Pregoeira e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para proceder a sua emissão, juntando-os aos autos¹.

9.15 - O Município não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, nem mesmo nas hipóteses de ausência de sinal de internet, não funcionamento de equipamentos proprietários, falta de energia elétrica ou outras similares, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas e/ou omissões existentes, o licitante será inabilitado.

9.16 - O documento relacionado neste item referir-se-á sempre ao domicílio da empresa.

X – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

XI – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 - Encerrada a fase de credenciamento, a Pregoeira declarará aberta a sessão de pregão, oportunidade em que não aceitará novos licitantes.

11.2 - Aberta a sessão, os licitantes credenciados entregarão os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação, conforme dispostos nas Cláusulas VII, VIII e IX;

¹ O Acórdão nº 2443/21, julgado em 06/10/21, pelo Plenário do TCU reforçou o entendimento jurídico consubstanciado no Acórdão 1211/21, cujo teor consolidou diretrizes para o tema das diligências em sede de licitações públicas, de forma que decidiu que: *“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)”*. Vale dizer que, para a Corte de Contas a vedação à inclusão de documento “que deveria constar originariamente da proposta”, deve se restringir ao que o licitante não dispunha até o momento da abertura da licitação. Ainda que, pequenas falhas formais e materiais no conteúdo da documentação devem ser avaliadas pela autoridade que conduz o certame, e, se for o caso, sanadas em prol da competitividade do certame e do interesse público.



11.2.1 - Os licitantes que enviarem os envelopes “Proposta” e “Documentação de Habilitação”, sem representante credenciado, deverá encaminhar, em envelope separado, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, e enquadramento como ME/EPP, se for o caso, conforme modelo do Anexo IV e Anexo V do Edital.

11.3. A Pregoeira, após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, colherá o visto dos presentes credenciados, e divulgará os preços ofertados pelos licitantes;

11.4 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

11.4.1 - Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

11.4.2 - Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

11.4.3 - Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

11.4.4 - Que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

11.4.5 - Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

11.4.6 - Se ocorrer a desclassificação de todas as propostas, a Pregoeira dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

11.5 - As propostas serão ordenadas em ordem decrescente.

11.6 - Na sequência, a Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas classificadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

11.6.1 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao último lance por ele ofertado, observada as reduções mínimas, caso assim seja determinado pela Pregoeira.

11.6.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais daquele item específico, e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas;

11.6.3 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço, e o valor estimado da contratação.



11.6.4 - Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

11.6.5 - A etapa de lances do primeiro item será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.7 - Concluída a apuração do primeiro item, serão repetidos os procedimentos previstos nos itens acima, desta Cláusula, até que se esgotem todos os itens da licitação, encerrando-se, assim, por completo a fase de lances.

11.8 - Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 11.5 e respectivos subitens, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

11.9 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

11.10 - A Pregoeira poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.11 - Após a negociação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.12 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério da Pregoeira, será verificada o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

11.13 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos, salvo em sede de diligência.

11.13.1 - A verificação será certificada pela Pregoeira, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.13.2 - O Município não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

11.13.3 A Pregoeira poderá solicitar ao licitante diligenciado que, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, envie documento regular, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.13.4 É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo, e registrada em ata.

11.13.5 Em caso da solicitação de apresentação de algum documento previsto no subitem 11.13 o prazo é de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado mediante solicitação do licitante e a critério da pregoeira. Havendo a



necessidade de complementação de informação/documento apresentado em diligência o prazo será de até 30 (trinta) minutos.

11.13.6 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

11.13.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição às documentações exigidas.

11.14 - Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

11.15 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

11.16 - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e Equipe de apoio e licitantes presentes.

11.17 - A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

XII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1 - Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Equipe de Licitações.

12.2 - Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.4 - O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.4.1 - Ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados da Pregoeira, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

12.4.2 - Ser encaminhado para o endereço eletrônico licitacao@riachodosmachados.mg.gov.br preferencialmente com assinatura



digital, ou ser protocolizado na sala da Equipe de Licitações, localizada na Rua Chico Durães, nº 310, Riacho Novo, Riacho dos Machados, MG, CEP 39.529-000, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

12.5 - A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

12.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 - O recurso será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento.

12.8 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Quadro de Avisos Oficiais da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, MG, na sua Sede no endereço na Rua Chico Durães, nº 310, Riacho Novo, Riacho dos Machados, MG, CEP 39.529-000, podendo ainda ser comunicada via e-mail nos endereços fornecidos pelos licitantes.

12.9 - O recurso contra decisão da Contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.11 - Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Prefeito Municipal, e protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados/MG, no endereço na Rua Chico Durães, nº 310, Riacho Novo, Riacho dos Machados, MG, CEP 39.529-000, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem “12.4.2” acima.

XIII – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de



terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. O motivo determinante para a revogação do subitem

13.1.2 do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.3. Ao pronunciar a nulidade, conforme subitem

13.1.3, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme item 12.

13.5. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

XIV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

14.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços (ARP), no prazo de 03 (três) dias úteis e nas condições estabelecidas no presente edital, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.2 - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

14.3 - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

14.4 - Funcionará como anexo a que se refere o subitem “14.3”, independentemente de transcrição, cópia da ata de sessão de julgamento do pregão na qual os demais licitantes classificados após o vencedor declararem expressamente sua concordância em substituí-lo, eventualmente, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço.

14.5 - O registro a que se refere o subitem “14.3” tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento previstas no Título XV do presente edital.

14.6 - É facultado à Prefeitura, quando o convocado não assinar a ata de registro



de preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.7 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.8 - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

14.9 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, posteriormente, na medida da necessidade, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021.

14.10 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.11 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133 de 2021.

14.12 - Os contratos ou instrumentos congêneres poderão ser firmados até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente do prazo de execução, podendo ainda aqueles ser aditados e prorrogados na forma da Lei Federal 14.133 de 2021.

14.13 - A ARP será lavrada em 02 (duas) vias devendo uma delas ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra levada ao Sistema de Controle de Registro de Preços.

14.14 - A ARP poderá ser utilizada por todos os órgãos da Administração direta do Município.

14.15 - O fornecedor garantirá a prestação dos serviços exatamente conforme licitado, durante todo o período de vigência da ATA.

14.17 - A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o registro de preços ou rescindir o respectivo contrato.

XV – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do



adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. dos licitantes que mantiverem seu último lance ou sua proposta original, para o caso de convocação após a validade das propostas.

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, conforme mapa de apuração anexados.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.4.2. ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XVI – DA REVISÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

16.1.1 - Quando o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.1.2 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



16.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original da fase de lances do Pregão, bem como o cadastro de reserva expressamente previsto na ARP;

16.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

16.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

16.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada o cadastro de reservas;

16.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.5 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

16.5.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

16.5.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

16.5.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

16.5.4. sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.6 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 16.5.1, 16.5.2 e 16.5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.7 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações.

XVII - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A prestação dos serviços objeto deste Registro de Preços deverá observar integralmente as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

17.2. Os serviços deverão ser executados pela contratada em regime contínuo, garantindo acesso à internet por meio de link dedicado, via cabo de fibra óptica, com velocidade mínima de 91% do contratado, assegurando estabilidade,



disponibilidade e qualidade do sinal.

17.3. A contratada será responsável por toda a infraestrutura necessária à plena execução dos serviços, compreendendo a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e substituição imediata de equipamentos quando necessário, sem ônus adicional à Administração.

17.4. A instalação e ativação do link deverão ocorrer nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, sendo imprescindível a comprovação da plena funcionalidade do serviço antes do início da contagem do período de vigência contratual.

17.5. O suporte técnico deverá estar disponível de forma ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), mediante canais adequados de atendimento, para garantir pronta solução de falhas ou interrupções.

17.6. A contratada deverá manter equipe técnica qualificada e certificada para execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de falhas, interrupções ou má execução.

17.7. O acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços serão realizados por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada atender prontamente às orientações e determinações da fiscalização.

17.8. O não cumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

17.9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua regularização ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.10 Os Serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria solicitante.

XVIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1 – Os pagamentos serão feitos pela Secretaria de finanças do Município, em até 10 (dez) dias, após a liquidação, mediante apresentação de Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

18.2 – Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, sem rasura, o nome da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, CNPJ nº 16.925.208/0001-51, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

18.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Municipal de Administração, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições



pactuadas.

18.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

18.5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

XIX– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, porém por se tratar de sistema de registro de preços, não se faz necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

XX – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Vínculo;

Anexo V – Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo VI – Declaração de Pleno Atendimento;

Anexo VII – Modelo de Carta de Credenciamento de Representante;

Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

Anexo IX - Indicação de responsável pela assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços;

Anexo X - Minuta de Contrato Administrativo.

20.2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.3 - O resultado do presente certame será divulgado no quadro de avisos oficial do Município, e comunicado aos licitantes através e-mail.

20.3.1 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Quadro de Avisos Oficiais.



20.4. - Após a publicação do extrato do contrato/ATA, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes não classificadas para essa fase, ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

20.5 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação; sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

20.7 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

20.8 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.9 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e releva omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 64, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

20.9.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

20.9.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

20.10 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado nos meios oficiais para conhecimento dos licitantes.

20.12 - Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos do contrato, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14133/21 e desde que não implique em alteração do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51



20.13 - O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.14 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

20.15 - Fica eleito o foro da Comarca de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Riacho dos Machados-MG, 13 de outubro de 2025.

Lailany Khamylla Batista Gomes
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 068/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 009/2025****1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.2 O objeto desta contratação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM LINK DEDICADO POR MEIO DE CABO DE FIBRA ÓPTICA, COM GARANTIA DE 91% DE VELOCIDADE DE ACESSO, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS-MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Estimado
01	Fornecimento de link de comunicação em RADIO OU FIBRA OPTICA com capacidade de 50 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da ESCOLA MUNICIPAL no distrito de ESTREITO.	MESES	12	R\$ 106,30
02	Fornecimento de link de comunicação em RADIO OU FIBRA OPTICA com capacidade de 50 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da UBS no distrito de QUETER.	MESES	12	R\$ 106,30
03	Fornecimento de link de comunicação em RADIO OU FIBRA OPTICA com capacidade de 50 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da ESCOLA MUNICIPAL no distrito de QUETER.	MESES	12	R\$ 106,30
04	Fornecimento de link de comunicação em RADIO OU FIBRA OPTICA com capacidade de 50 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da UBS no distrito de PEIXE BRAVO.	MESES	12	R\$ 106,30
05	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento do CENTRO DE FISIOTERAPIA.	MESES	12	R\$ 126,30



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51



06	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento do LAR DAS MÃES.	MESES	12	R\$ 126,30
07	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento do CENTRO DE ENDEMIAS.	MESES	12	R\$ 126,30
08	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento do CENTRO DE SAUDE.	MESES	12	R\$ 126,30
09	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento do CRAS.	MESES	12	R\$ 126,30
10	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA (SCFV).	MESES	12	R\$ 126,30
11	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento do CONCELHO TUTELAR.	MESES	12	R\$ 126,30
12	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento do CENTRO CULTURAL.	MESES	12	R\$ 126,30
13	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da ESCOLA MUNICIPAL SANTOS DUMONT.	MESES	12	R\$ 126,30
14	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da CENTRO EDUCACIONAL CONTOS DE FADAS.	MESES	12	R\$ 126,30
15	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da CRECHE ARCO IRIS.	MESES	12	R\$ 126,30
16	Fornecimento de link de comunicação em fibra	MESES	12	R\$

**PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS**

CNPJ: 16.925.208/0001-51



	óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento do ESTADIO MUNICIPAL.			126,30
17	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento do GARAGEM MUNICIPAL.	MESES	12	R\$ 126,30
18	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento para a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, incluindo a disponibilidade de 20 (vinte) pontos de acesso reserva para futuras ativações conforme demanda.	MESES	12	R\$ 2.652,30
19	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento para a SECRETARIA DE SAUDE, incluindo a disponibilidade de 10 (vinte) pontos de acesso reserva para futuras ativações conforme demanda.	MESES	12	R\$ 1.389,30
20	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, incluindo a disponibilidade de 10 (vinte) pontos de acesso reserva para futuras ativações conforme demanda.	MESES	12	R\$ 1.389,30
21	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento para a SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, incluindo a disponibilidade de 10 (vinte) pontos de acesso reserva para futuras ativações conforme demanda.:	MESES	12	R\$ 1.389,30
22	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 100 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da ESCOLA MUNICIPAL PADRE CARVALHO no distrito de BEM QUERER.	MESES	12	R\$ 114,63
23	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 100 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da UBS no distrito de BEM QUERER.	MESES	12	R\$ 114,63

**PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS**

CNPJ: 16.925.208/0001-51



24	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 100 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da CRAS no distrito de BEM QUERER.	MESES	12	R\$ 114,63
25	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 100 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da CENTRO DE FISIOTERAPIA no distrito de BEM QUERER.	MESES	12	R\$ 114,63
26	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 100 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento para o distrito de BEM QUERER, incluindo a disponibilidade de 10 (vinte) pontos de acesso reserva para futuras ativações conforme demanda.	MESES	12	R\$ 1.260,96
27	Fornecimento de link de comunicação em RADIO OU FIBRA OPTICA com capacidade de 50 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da UBS no distrito de PULO.	MESES	12	R\$ 106,30
28	Fornecimento de link de comunicação em RADIO OU FIBRA OPTICA com capacidade de 50 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da ESCOLA MUNICIPAL no distrito de PULO.	MESES	12	R\$ 106,30
29	Fornecimento de link de comunicação em RADIO OU FIBRA OPTICA com capacidade de 50 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da UBS no distrito de ESTREITO.	MESES	12	R\$ 106,30
30	Fornecimento de link de comunicação em RADIO OU FIBRA OPTICA com capacidade de 50 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da CASA DE APOIO no distrito de PEIXE BRAVO.	MESES	12	R\$ 106,30
31	Fornecimento de link de comunicação em RADIO OU FIBRA OPTICA com capacidade de 50 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da MUSEU QUILOMBOLA no distrito de PEIXE BRAVO.	MESES	12	R\$ 106,30
32	Fornecimento de link de comunicação em RADIO OU FIBRA OPTICA com capacidade de 50 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da ESCOLA MUNICIPAL no distrito de SANTA RITA.	MESES	12	R\$ 106,30
33	Fornecimento de link de comunicação em RADIO	MESES	12	R\$

**PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS**

CNPJ: 16.925.208/0001-51



	OU FIBRA OPTICA com capacidade de 50 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da UBS no distrito de SANTA RITA.			106,30
34	Fornecimento de link de comunicação em RADIO OU FIBRA OPTICA com capacidade de 50 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da ESCOLA MUNICIPAL no distrito de TAPERA.	MESES	12	R\$ 106,30
35	Fornecimento de link de comunicação em RADIO OU FIBRA OPTICA com capacidade de 50 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da UBS no distrito de TAPERA.	MESES	12	R\$ 106,30
36	Fornecimento de link de comunicação em RADIO OU FIBRA OPTICA com capacidade de 50 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da UBS no distrito de MORRO GRANDE.	MESES	12	R\$ 106,30
37	Fornecimento de link de comunicação em RADIO OU FIBRA OPTICA com capacidade de 50 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da UBS no distrito de MARIMBO.	MESES	12	R\$ 106,30
38	Fornecimento de link de comunicação em RADIO OU FIBRA OPTICA com capacidade de 50 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da UBS no distrito de PASSAGEM.	MESES	12	R\$ 106,30
39	Fornecimento de link de comunicação em RADIO OU FIBRA OPTICA com capacidade de 50 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da UBS no distrito de CURRALIM.	MESES	12	R\$ 106,30
40	Fornecimento de link de comunicação em RADIO OU FIBRA OPTICA com capacidade de 50 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da UBS no distrito de ROÇA DE MANDIOCA.	MESES	12	R\$ 106,30
41	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 600 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP dedicado (simétrico e exclusivo), destinado ao atendimento da SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.	MESES	12	R\$ 222,66
42	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da UBS SANTO ANTONIO.	MESES	12	R\$ 126,30



43	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da UBS EDILSON GOMES.	MESES	12	R\$ 126,30
44	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento do CAPS.	MESES	12	R\$ 126,30
45	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento do BIBLIOTECA MUNICIPAL.	MESES	12	R\$ 126,30
46	Fornecimento de link de comunicação em RADIO OU FIBRA OPTICA com capacidade de 50 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da ESCOLA MUNICIPAL no distrito de PEIXE BRAVO.	MESES	12	R\$ 106,30
47	Fornecimento de link de comunicação em RADIO OU FIBRA OPTICA com capacidade de 50 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da UBS no distrito de PORÇÕES.	MESES	12	R\$ 106,30

1.3. Os serviços objeto do presente Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.4 Os serviços acima elencados são classificados como comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de até 05 (cinco) anos contados a partir da sua assinatura do instrumento contratual, sendo admitida sua prorrogação por igual período, conforme art. 106 da Lei 14.133/2021 e desde que atenda as prerrogativas da Lei 14.133/2021.

2. CARACTERIZAÇÃO COMUM DO SERVIÇO

2.1. DO DETALHAMENTO GERAL DA CONEXÃO A REDE DE INTERNET

2.1.1. A prestadora deverá assegurar a entrega de, no mínimo, 91% da velocidade contratada em qualquer horário do dia, com simetria entre upload e download, de modo a garantir a estabilidade e a eficiência no tráfego de dados, especialmente para sistemas críticos e de comunicação institucional.



2.1.2. Deverá ser assegurado um índice de disponibilidade mínima mensal (uptime) de 99,5%, devendo a empresa contratada implementar soluções de redundância de rota ou tecnologias equivalentes que evitem interrupções nos serviços prestados, em consonância com os princípios da continuidade do serviço público.

2.1.3. O serviço de acesso à rede mundial de computadores deverá abranger, de forma integrada, a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, bem como, quando aplicável, o fornecimento em regime de comodato dos equipamentos indispensáveis à prestação do serviço, tais como roteadores, switches, conversores ópticos e demais dispositivos de rede.

2.1.3.1. Como parte integrante dos equipamentos necessários à execução do objeto contratual, a contratada deverá fornecer, em regime de comodato, um roteador destinado ao acesso à internet por meio de tecnologia sem fio (Wi-Fi).

2.1.3.1.1. O equipamento indicado no item anterior será instalado conforme solicitação expressa do Poder Público, observando-se o limite um equipamento por localidade, e deverá atender aos seguintes requisitos:

2.1.3.1.1.1. Compatibilidade com os padrões IEEE 802.11ac ou superior (preferencialmente Wi-Fi 5 ou Wi-Fi 6);

2.1.3.1.1.2. Suporte à velocidade de transmissão condizente com o link contratado;

2.1.3.1.1.3. Múltiplas bandas de frequência (2,4 GHz e 5 GHz) para melhor desempenho e estabilidade do sinal;

2.1.3.1.1.4. Recursos de segurança, como autenticação WPA2 ou superior e possibilidade de configuração de rede para convidados.

2.1.3.1.2. Ao término da vigência contratual, o roteador Wi-Fi fornecido em regime de comodato deverá ser devolvido pela contratante à contratada.

2.1.3.2. A contratada será responsável por garantir que todos os equipamentos estejam devidamente compatíveis com as exigências técnicas do ambiente operacional e possibilitem o pleno desempenho do serviço contratado.

2.1.4. A rede contratada deverá contemplar mecanismos de segurança cibernética, incluindo, no mínimo, a implementação de firewalls de borda, criptografia de dados sensíveis, e sistemas de detecção e prevenção contra ataques cibernéticos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis à administração pública no tocante à integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações.

2.1.5. Durante a prestação de serviços, em caso de queda de sinal, o fornecedor de serviços fica obrigado a realizar imediata reparação da conexão, sob pena de abatimento do valor em relação ao período sem funcionamento, não se excluindo a aplicação das normas previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.2. ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO



2.2.1. **Suporte REMOTO:** suporte a ser prestado via internet através de ferramentas de acesso remoto (acesso ao micro da Contratante para atuação na ocorrência como se estivesse in-loco) de fácil utilização e instalação pelo Contratante, segura e estável.

2.2.2. **Suporte ON-LINE:** suporte a ser prestado via internet através de ferramentas de chat e help desk, de fácil utilização e instalação pela Contratante, segura e estável.

2.2.3. **Suporte POR E-MAIL:** suporte a ser prestado para questões que não exijam respostas imediatas, geralmente para esclarecimentos de dúvidas ou correlação do trabalho do Contratante para com alguma legislação.

2.2.4. **Suporte POR TELEFONE:** suporte a ser prestado sempre que houver dúvidas na operacionalização do sistema ou de nível técnico relacionado ao mesmo e que necessite de uma maior agilidade no atendimento e identificação do problema, devendo este ser prestado imediatamente quando solicitado e, em horário comercial.

2.2.5. **Suporte IN-LOCO:** sempre que uma ocorrência não puder ser resolvida por outras formas, de modo que requeira o acompanhamento in loco, a contratada, desde que solicitado pela contratante, deverá realizar o suporte nas dependências da contratante, em vista de eventuais alterações legislativas, tecnológicas e possíveis eventos que exigem a presença dos seus representantes, dentre outros.

2.2.6. O suporte in loco não acarretará nenhum pagamento acerca de deslocamento, hora técnica ou qualquer outra categoria de despesa, devendo tal serviço ter valor incluso na proposta comercial (ou de preços).

2.2.7. Os serviços referentes a suporte online, remoto, telefone, por e-mail deverá ficar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana.

2.2.8. O serviço referente ao suporte in loco ocorrerá quando não for possível solucionar o problema nas formas de atendimento delimitadas no item anterior, e deverá ocorrer em até 02 (duas) horas após a solicitação do Contratante, tendo em vista a essencialidade do serviço de internet para a execução das atividades dos diversos setores do Município de Riacho dos Machados/MG.

2.2.8.1. O prazo estabelecido no item anterior fundamenta-se na essencialidade do serviço de internet para a adequada execução das atividades públicas. A interrupção do serviço por período superior ao estipulado poderá comprometer a continuidade de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação e administração pública, acarretando impactos significativos e riscos potencialmente graves à população e ao funcionamento institucional.

2.3. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DISPONIBILIDADE

2.3.1. O contratado deverá garantir que a prestação dos serviços esteja integralmente alinhada às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)



– Lei nº 13.709/2018), adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para prevenir vazamentos, usos indevidos, acessos não autorizados ou qualquer outra forma de tratamento inadequado de dados pessoais, assegurando a confidencialidade, integridade e segurança das informações.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, observando-se também a regulamentação municipal.

3.2. A contratação de serviços de conexão à internet revela-se medida indispensável para a continuidade, eficiência e modernização das atividades da Administração Pública. A crescente digitalização dos processos administrativos, associada à adoção de sistemas eletrônicos de gestão e controle, exige infraestrutura tecnológica estável, segura e de alta disponibilidade, capaz de garantir a comunicação institucional e o acesso a plataformas oficiais. O serviço de internet constitui elemento essencial para o funcionamento de sistemas internos e externos, como o SICOM-MG, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), utilizado para o envio de informações contábeis, financeiras, orçamentárias e de atos de pessoal. A ausência de conectividade adequada poderia comprometer o cumprimento de prazos legais, a transparência fiscal e a prestação de contas dos gestores públicos. Além disso, a conectividade viabiliza o acesso a sistemas federais e estaduais indispensáveis, tais como o eSocial, o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), o SIGCON, entre outros, permitindo o envio e recebimento de dados em tempo real, a tramitação de documentos eletrônicos e a comunicação ágil entre os órgãos públicos. No aspecto jurídico, a contratação encontra amparo no princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e no princípio da publicidade e transparência, conforme dispõe a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). O acesso estável à internet é também requisito para a efetivação da transparência ativa, que permite à sociedade o acompanhamento das ações e gastos públicos por meio dos portais institucionais. Ressalta-se, ainda, que a disponibilidade contínua de conexão à rede mundial de computadores contribui para a governança pública, fortalecendo os mecanismos de controle interno e externo, a integridade administrativa e a racionalização de recursos. Trata-se, portanto, de serviço essencial, cuja ausência poderia acarretar prejuízos operacionais, administrativos e legais ao ente público. Dessa forma, a contratação proposta mostra-se plenamente justificada, legal e necessária, atendendo ao interesse público, aos princípios da administração pública e às exigências de modernização tecnológica que permeiam a gestão pública contemporânea.

4-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



4.1. A contratação tem como objetivo principal garantir o acesso contínuo, estável e de alta velocidade à rede mundial de computadores, requisito indispensável ao pleno funcionamento dos sistemas internos, ao acesso a plataformas governamentais (como e-SUS, SICONV e e-SIC), à utilização de serviços em nuvem, à manutenção da comunicação institucional e, especialmente, à operação de serviços estratégicos.

4.2. O objeto da contratação compreende a instalação de pontos de acesso em todas as unidades administrativas, com velocidades adequadas às necessidades específicas de cada setor, de modo a assegurar o desempenho ideal das atividades desenvolvidas.

4.3. Incluem-se no escopo contratual o fornecimento de suporte técnico especializado, a execução de manutenções preventivas e corretivas, e a observância de padrões mínimos de desempenho e confiabilidade, assegurados mediante Acordo de Nível de Serviço (SLA), com disponibilidade mensal mínima de 99,5%.

4.4. O serviço deverá ser prestado de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo-se resposta técnica em até 4 (quatro) horas para ocorrências classificadas como críticas.

4.5. Deverá ser assegurada a escalabilidade da solução contratada, possibilitando futuras ampliações da capacidade de conexão sem interrupção do serviço em andamento, de forma a acompanhar a evolução tecnológica e o crescimento das demandas municipais.

4.6. A empresa contratada deverá adotar medidas de segurança cibernética destinadas à proteção da integridade e da confidencialidade das informações trafegadas na rede municipal, em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

4.7. A contratação observará critérios técnicos e administrativos de economicidade, desempenho, qualidade, sustentabilidade e inovação tecnológica, priorizando fornecedores que demonstrem infraestrutura moderna, eficiência energética e comprovada capacidade técnica e operacional.

5 - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

5.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 156.425,28 (cento cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

5.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da subcontratação

6.1 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o serviço sem autorização expressa da Administração.

Garantia da contratação

5.2 Não haverá exigência da garantia da contratação conforme estabelecido nos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 7.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias a contar do recebimento da ordem de Serviço.
- 7.1.2. A empresa contratada será responsável pela prestação de serviços, constituindo este, o alvo de toda atenção, devendo agir com zelo, respeito e o máximo de sua capacidade profissional, mantendo o mais elevado padrão de qualidade na execução contratual.

Local e horário da prestação dos serviços

7.2. A instalação da rede de internet e dos equipamentos será realizada nas localidades indicadas nos itens que compõem este Termo de Referência.

- 7.2.1. Em caso de dúvidas quanto à localização exata dos locais de execução dos serviços, ou visando verificar os investimentos necessários para a adequada formulação das propostas, poderá o fornecedor solicitar ao Poder Público a realização de visita técnica, com o objetivo de obter pleno conhecimento das condições e especificidades dos locais de instalação.



7.3. Durante a vigência contratual, poderão ser demandadas novas instalações em locais não previamente listados neste instrumento, bem como alterações relativas ao órgão ou endereço de prestação dos serviços. Nessas hipóteses, caberá à Contratada providenciar, sob sua responsabilidade, todos os procedimentos necessários para a instalação no novo endereço, conforme solicitação formal do Poder Público, assegurando a continuidade e regularidade na prestação dos serviços contratados.

7.3.1. A instalação da rede de internet, bem como dos equipamentos necessários à prestação do serviço, deverá ser realizada exclusivamente no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00, mediante acompanhamento dos fiscais designados para a fiscalização contratual. O cumprimento rigoroso desse cronograma visa assegurar a adequada supervisão técnica e administrativa das atividades executadas.

Rotinas a serem cumpridas

7.4. A execução contratual observará as rotinas:

7.4.1. Instalação dos equipamentos no local de registro do ponto, conforme solicitação da contratante;

7.4.2. Manutenção dos equipamentos.

Materiais a serem disponibilizados

7.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os equipamentos, devidamente instalados, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

7.6. Considerando a impossibilidade de interrupção do serviço de conexão à internet nas secretarias da Administração Pública, será necessário implementar um processo de transição entre os contratos.

7.7. O Poder Público poderá, em caráter excepcional e pelo prazo estritamente necessário, manter a vigência simultânea dos contratos de prestação de serviço de internet durante o período de transição para o novo contrato, assegurando, assim, a continuidade ininterrupta das atividades administrativas essenciais.

7.7.1. Com a finalidade de assegurar uma transição contratual eficiente e organizada, o Poder Público poderá promover reunião técnica com os prestadores de serviços envolvidos, a fim de alinhar os procedimentos operacionais necessários à substituição dos serviços, evitando descontinuidade ou prejuízos à Administração.

7.8. As demandas da Secretaria solicitante serão realizadas mediante emissão de Ordem de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, o qual será



encaminhado, preferencialmente, via e-mail ao fornecedor, quando houver a necessidade pelo CONTRATANTE da prestação dos serviços.

7.9. O CONTRATO firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ficando o mesmo passível de penalidade e sanção, inclusive rescisão.

7.10. Correrá por conta da Empresa contratada qualquer indenização por danos causados a Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto licitado.

7.11. Para atender a seus interesses, a Administração se reserva o direito de alterar quantitativos, sem que implique a alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

7.12. A Administração se reserva o direito de não receber a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e Termo de Referência, podendo cancelar o CONTRATO e aplicar o disposto no artigo 137, da Lei Federal 14.133/21.

7.12.1. Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos do art. supracitado, a Empresa contratada se obriga a comunicar, por escrito, a Administração, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

7.12.2. A empresa contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do CONTRATO.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando



houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Srº. Antônio Evangelista dos Santos Junior, ou pelos respectivos substitutos.

8.5.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.5.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.5.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.5.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.5.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.6 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.6.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.7 O gestor do contrato, Srª. Lailany Khamylla Batista Gomes ou outros servidores a serem designados, coordenarão a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de



serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.8 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.11 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.12 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.13 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 A avaliação da execução do objeto, será realizada após cada recebimento e utilizará os registros e apontamentos realizados pelo fiscal e gestor do contrato como forma de aferição da qualidade dos serviços.

9.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

9.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; ou



9.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a prestação dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

9.2 Os Serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.3 Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.7 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.8 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.8.1 o prazo de validade;

9.8.2 a data da emissão;



- 9.8.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.8.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 9.8.5 o valor a pagar; e
- 9.8.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.10 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.11 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 02 (dois) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.14 Havendo a efetiva execução dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Prazo de pagamento

9.15 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

9.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



9.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.18.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.19 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

10.2 Os serviços objeto deste processo serão solicitados de forma parcelada.

Exigência de habilitação:

10.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

- a) Registro Comercial, em caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação), em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações; dele deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com o objeto desta Concorrência;
- c) Inscrição do ato Constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.



D) Alvará de Localização e Funcionamento fornecido pelo Município em que se localizar a matriz ou filial da empresa participante da licitação, constando as atividades econômicas compatíveis com o objeto deste Pregão;

9.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA PESSOA JURÍDICA

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) - Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Federal, Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Tributários – CDT, Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);

b.3) - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda Municipal da Sede do licitante;

c) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

9.3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3.3.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

9.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica-Operacional: Pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove que a licitante já forneceu ou está fornecendo os serviços, de maneira satisfatória e a contento com o objeto similar ao objeto constante no Termo de Referência desta licitação;

a1) O (s) atestado e/ou certidão(ões) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado e do Contratante,



identificação do objeto do contrato, descrevendo o tipo ou natureza do serviço, serviços executados.

a2) O Atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Pregoeira.

9.3.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.3.5.1. Comprovante de autorização ou registro válido da empresa junto à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, conforme exigido pela regulamentação vigente, atestando sua habilitação legal para a prestação de serviços de telecomunicações no território nacional.

9.3.5.1.1. O documento exigido no item anterior poderá ser dispensado caso o licitante comprove possuir menos de 5000 clientes, conforme §1º do art. 10-A do Anexo I da Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013.

9.3.5.1.2. A comprovação de que a empresa possui menos de 5.000 (cinco mil) clientes poderá ser feita por meio de declaração formal assinada por seu representante legal. Ressalta-se que o declarante estará sujeito às sanções legais cabíveis em caso de falsidade documental, nos termos da legislação vigente, em especial o disposto nos artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro.

10- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Detentora da Ata que der causa à inexecução total da Ata ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Riacho dos Machados/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

10.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Detentora da Ata as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

10.3. O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório.

10.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento da Ata:



10.4.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos itens, ou por atraso no cumprimento de obrigação da Ata ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

10.4.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Detentora da Ata injustificadamente desistir da Ata ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Riacho dos Machados, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/21, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. CRITÉRIOS DE REAJUSTES

11.1 Como critério de reajuste deverá ser adotado o índice de correção INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), consoante ao art. 92 V da lei 14.133/2021.

.

12. DA IMPREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Considerando a natureza eventual da contratação, a dotação orçamentária para a contratação feita por este registro de preços será efetuada à medida que forem solicitadas.

13 -DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Riacho dos Machados/MG, 06 de outubro de 2025.

Lailany Khamylla Batista Gomes
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51



Antônio Evangelista dos Santos Junior
Técnico em Informática



ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2025

O **MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.925.208/0001-51, isento de inscrição estadual, com endereço na Rua Chico Durães, nº 310, Bairro Riacho Novo, Riacho dos Machados/MG, CEP39.529-000, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. RICARDO DA SILVA PAZ, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA (S), resolvem registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM LINK DEDICADO POR MEIO DE CABO DE FIBRA ÓPTICA, COM GARANTIA DE 91% DE VELOCIDADE DE ACESSO, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS-MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1. Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:



QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Representante:

RG:

CPF:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Registrado (Preço Unitário)	Valor Total
				(...)	(...)

2.2 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

2.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2.4 Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



2.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

2.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.10 Por ocasião do fornecimento, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável por acompanhar a entrega dos produtos;

2.11 Os serviços serão solicitados **de forma parcelada**, conforme demanda da secretaria solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e as Propostas Comerciais apresentadas pelos FORNECEDORES no do Processo Licitatório nº 068/2025, Pregão Presencial SRP nº 009/2025.

CLAUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, através do gestor da Ata de Registro de Preços;

4.1.1. A ARP poderá ser utilizada por todos os órgãos da Administração direta do Município.

4.2. Além do gerenciador e órgãos da administração direta deste Município, não há órgãos e entidades públicas participantes desse registro de preços.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que



aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site oficial do Município de Riacho dos Machados, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando



frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade



gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado;

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 40 do Decreto Municipal nº 417, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (do artigo 40 do Decreto Municipal nº 417,



de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS E FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Riacho dos Machados (MG), de de 2025.

MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Ricardo da Silva Paz

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

FORNECEDOR

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____



Anexo

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2025**

<i>DADOS DO LICITANTE</i>		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Celular:
e-mail:		CNPJ:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM LINK DEDICADO POR MEIO DE CABO DE FIBRA ÓPTICA, COM GARANTIA DE 91% DE VELOCIDADE DE ACESSO, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS-MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de link de comunicação em RADIO OU FIBRA OPTICA com capacidade de 50 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da	MESES	12		



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

	ESCOLA MUNICIPAL no distrito de ESTREITO.				
02	Fornecimento de link de comunicação em RADIO OU FIBRA OPTICA com capacidade de 50 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da UBS no distrito de QUETER.	MESES	12		
03	Fornecimento de link de comunicação em RADIO OU FIBRA OPTICA com capacidade de 50 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da ESCOLA MUNICIPAL no distrito de QUETER.	MESES	12		
04	Fornecimento de link de comunicação em RADIO OU FIBRA OPTICA com capacidade de 50 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da UBS no distrito de PEIXE BRAVO.	MESES	12		
05	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento do CENTRO DE FISIOTERAPIA.	MESES	12		
06	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento do LAR DAS MÃES.	MESES	12		
07	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento do CENTRO DE ENDEMIAS.	MESES	12		
08	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento do CENTRO DE SAUDE.	MESES	12		



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

09	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento do CRAS.	MESES	12		
10	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA (SCFV).	MESES	12		
11	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento do CONCELHO TUTELAR.	MESES	12		
12	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento do CENTRO CULTURAL.	MESES	12		
13	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da ESCOLA MUNICIPAL SANTOS DUMONT.	MESES	12		
14	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da CENTRO EDUCACIONAL CONTOS DE FADAS.	MESES	12		
15	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da CRECHE ARCO IRIS.	MESES	12		
16	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de	MESES	12		



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

	IP compartilhado, destinado ao atendimento do ESTADIO MUNICIPAL.				
17	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento do GARAGEM MUNICIPAL.	MESES	12		
18	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento para a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, incluindo a disponibilidade de 20 (vinte) pontos de acesso reserva para futuras ativações conforme demanda.	MESES	12		
19	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento para a SECRETARIA DE SAUDE, incluindo a disponibilidade de 10 (vinte) pontos de acesso reserva para futuras ativações conforme demanda.	MESES	12		
20	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, incluindo a disponibilidade de 10 (vinte) pontos de acesso reserva para futuras ativações conforme demanda.	MESES	12		
21	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento para a SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, incluindo a disponibilidade de 10 (vinte) pontos de acesso reserva para futuras ativações conforme demanda.:	MESES	12		



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

22	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 100 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da ESCOLA MUNICIPAL PADRE CARVALHO no distrito de BEM QUERER.	MESES	12		
23	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 100 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da UBS no distrito de BEM QUERER.	MESES	12		
24	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 100 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da CRAS no distrito de BEM QUERER.	MESES	12		
25	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 100 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da CENTRO DE FISIOTERAPIA no distrito de BEM QUERER.	MESES	12		
26	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 100 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento para o distrito de BEM QUERER, incluindo a disponibilidade de 10 (vinte) pontos de acesso reserva para futuras ativações conforme demanda.	MESES	12		
27	Fornecimento de link de comunicação em RADIO OU FIBRA OPTICA com capacidade de 50 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da UBS no distrito de PULO.	MESES	12		
28	Fornecimento de link de comunicação em RADIO OU FIBRA OPTICA com capacidade de 50 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da ESCOLA MUNICIPAL no distrito de PULO.	MESES	12		



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

29	Fornecimento de link de comunicação em RADIO OU FIBRA OPTICA com capacidade de 50 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da UBS no distrito de ESTREITO.	MESES	12		
30	Fornecimento de link de comunicação em RADIO OU FIBRA OPTICA com capacidade de 50 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da CASA DE APOIO no distrito de PEIXE BRAVO.	MESES	12		
31	Fornecimento de link de comunicação em RADIO OU FIBRA OPTICA com capacidade de 50 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da MUSEU QUILOMBOLA no distrito de PEIXE BRAVO.	MESES	12		
32	Fornecimento de link de comunicação em RADIO OU FIBRA OPTICA com capacidade de 50 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da ESCOLA MUNICIPAL no distrito de SANTA RITA.	MESES	12		
33	Fornecimento de link de comunicação em RADIO OU FIBRA OPTICA com capacidade de 50 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da UBS no distrito de SANTA RITA.	MESES	12		
34	Fornecimento de link de comunicação em RADIO OU FIBRA OPTICA com capacidade de 50 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da ESCOLA MUNICIPAL no distrito de TAPERA.	MESES	12		
35	Fornecimento de link de comunicação em RADIO OU FIBRA OPTICA com capacidade de 50 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da UBS no distrito de TAPERA.	MESES	12		



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

36	Fornecimento de link de comunicação em RADIO OU FIBRA OPTICA com capacidade de 50 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da UBS no distrito de MORRO GRANDE.	MESES	12		
37	Fornecimento de link de comunicação em RADIO OU FIBRA OPTICA com capacidade de 50 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da UBS no distrito de MARIMBO.	MESES	12		
38	Fornecimento de link de comunicação em RADIO OU FIBRA OPTICA com capacidade de 50 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da UBS no distrito de PASSAGEM.	MESES	12		
39	Fornecimento de link de comunicação em RADIO OU FIBRA OPTICA com capacidade de 50 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da UBS no distrito de CURRALIM.	MESES	12		
40	Fornecimento de link de comunicação em RADIO OU FIBRA OPTICA com capacidade de 50 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da UBS no distrito de ROÇA DE MANDIOCA.	MESES	12		
41	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 600 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP dedicado (simétrico e exclusivo), destinado ao atendimento da SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.	MESES	12		
42	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da UBS SANTO ANTONIO.	MESES	12		



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

43	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da UBS EDILSON GOMES.	MESES	12		
44	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento do CAPS.	MESES	12		
45	Fornecimento de link de comunicação em fibra óptica com capacidade de 200 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento do BIBLIOTECA MUNICIPAL.	MESES	12		
46	Fornecimento de link de comunicação em RADIO OU FIBRA OPTICA com capacidade de 50 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da ESCOLA MUNICIPAL no distrito de PEIXE BRAVO.	MESES	12		
47	Fornecimento de link de comunicação em RADIO OU FIBRA OPTICA com capacidade de 50 Mbps (megabits por segundo), em regime de IP compartilhado, destinado ao atendimento da UBS no distrito de PORÇÕES.	MESES	12		

Outrossim, declara que:

- a) Esta proposta compreende todas as despesas diretas e indiretas, tais com: mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto;
- b) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- c) Os serviços serão prestados conforme edital, a contar da emissão da ordem de fornecimento;
- d.) Nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta.

(Local), em ____ de _____ de 2025.

Assinatura e
carimbo do representante legal



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VINCULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 068/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 009/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM LINK DEDICADO POR MEIO DE CABO DE FIBRA ÓPTICA, COM GARANTIA DE 91% DE VELOCIDADE DE ACESSO, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS-MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Eu _____(nome completo), RG nº _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que não possuo vínculo com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, direta ou indiretamente, que impeça de contratar com o Município de Riacho dos Machados/MG, em conformidade com o Art. 14, IV da Lei Nº 14.133/2021.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução

(Local), em ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

RG: _____

Observação – esta declaração deverá ser encaminhada **FORA** dos envelopes de documentação e de proposta.



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DE EXCLUSÃO DAS VEDAÇÕES DO
§4º, ART 3º DA LC 123/2006.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 068/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 009/2025**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM LINK DEDICADO POR MEIO DE CABO DE FIBRA ÓPTICA, COM GARANTIA DE 91% DE VELOCIDADE DE ACESSO, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS-MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a). _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins de participação na Licitação acima, que é considerada:

() Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016;

() Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016;

DECLARA, ainda, que a empresa **está excluída** das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, que estabelece:

Art. 3º (...)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o [art. 12 desta Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário



ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração, sob as penas da lei, em uma via e para um só efeito.

(Local), em ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

Observação 1 - Anexar esta documentação junto com os documentos de CREDENCIAMENTO, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.

Observação 2 – Deve acompanhar essa declaração a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2007, § 8º) e/ou Certidão do Cartório de Títulos de Pessoa Jurídicas expedida no exercício corrente deste processo licitatório. Ressalta-se que será vistoriado o prazo de validade e o selo de autenticidade, ou documento emitido pela internet (www.receita.fazenda.gov.br) de Optante pelo Simples.



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51



Observação 3 – - A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e da caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 14.133/2021.



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 068/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 009/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM LINK DEDICADO POR MEIO DE CABO DE FIBRA ÓPTICA, COM GARANTIA DE 91% DE VELOCIDADE DE ACESSO, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS-MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº _____, _____ (nome da empresa) _____, CNPJ-MF nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, tendo examinado o Edital em epígrafe, vem declarar que:

a) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

c) Declara, para fins do disposto nos Artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº 146 de 25 de julho de 2018, e, nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal 5.064 de 21 de junho de 2018 **que (não está obrigada ao cumprimento de contratar a cota de menor aprendiz), ou (a exigência de contratação da cota de menor aprendiz é devidamente cumprida).**

d) Declara também, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei no. 14.133/2021 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na



condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

e) Declara ainda, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei no. 14.133/2021, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;

g) declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;

h) que a proposta compreende todas as despesas diretas e indiretas, tais com: mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto;

i) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local), em ____ de _____ de 2025.

Assinatura e
carimbo do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51



Observação: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope nº (02), sob a pena de inabilitação.



**ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE
REPRESENTANTE**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 068/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 009/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM LINK DEDICADO POR MEIO DE CABO DE FIBRA ÓPTICA, COM GARANTIA DE 91% DE VELOCIDADE DE ACESSO, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS-MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr. (a)....., portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados-MG, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

(Local), em ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Dirigente da Empresa

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51



5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 068/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 009/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM LINK DEDICADO POR MEIO DE CABO DE FIBRA ÓPTICA, COM GARANTIA DE 91% DE VELOCIDADE DE ACESSO, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS-MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARAÇÃO

A empresa(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal”, nos termos do Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

(Local), em ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

RG: _____

Observação – Esta declaração deverá ser colocada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante.



**ANEXO IX – INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO
CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 068/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 009/2025**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM LINK DEDICADO POR MEIO DE CABO DE FIBRA ÓPTICA, COM GARANTIA DE 91% DE VELOCIDADE DE ACESSO, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS-MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, informa, para os devidos fins, que caso venha a se tornar a vencedora da disputa do processo licitatório em epígrafe, o Contrato/ATA de Registro de Preços a ser emitida, deverá constar como representante legal os dados do(a) Sr(a). _____, portador do RG: _____, inscrito no CPF sob o nº _____, o qual ocupa na empresa através do cargo de _____.

Informa-se ainda que caso o representante não se encontre dentro do quadro societário da empresa, ou caso o documento de procuração apresentado não preveja poderes para formalização de contratos, deverá ser emitido documento de procuração, pública ou particular com firma reconhecida em cartório, reconhecendo a outorga de **PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS**.

(Local), em ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

RG: _____

Observação – Esta declaração deverá ser colocada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, contudo sua ausência não gera inabilitação da proponente licitante.



ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 068/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 009/2025**

Que fazem entre si, pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.925.208/0001-51, com sede na Rua Chico Durães, nº 310, Riacho Novo, Riacho dos Machados-MG, por seu Prefeito, Ricardo da Silva Paz, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa (razão social...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), com sede à (endereço completo...), neste ato representado por (...), conforme atos constitutivos da empresa OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº XXX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM LINK DEDICADO POR MEIO DE CABO DE FIBRA ÓPTICA, COM GARANTIA DE 91% DE VELOCIDADE DE ACESSO, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS-MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2 Detalhamento do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL				R\$	

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;



- A Proposta do contratado;
- ARP ____/____;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.)
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. Os Serviços serão recebidos provisoriamente, da seguinte forma:
- 3.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 3.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 3.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº](#)



[14.133,de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Prazo de pagamento

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por igual período, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei](#)



nº 14.133, de 2021.

5.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Mercado – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Riacho dos Machados/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Prestar os serviços, objeto deste procedimento licitatório, em conformidade com a quantidade e qualidade expressamente solicitada por meio de Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Comunicar ao contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do



domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no pregão;

8.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.14. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



8.1.17. A Contratada prestará suporte técnico conforme estabelecido no Termo de Referência. Quando não for possível solucionar o problema por atendimento à distância, o suporte in loco deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação do Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o serviço sem autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A Administração Pública, através da sua própria Secretaria ou preposto formalmente designado, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática



dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no



artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: ...

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no em sítio eletrônico oficial e em diário oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e na forma do art. 176 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da comarca de Porteirinha-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões deste instrumento oriundas, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1 - São condições gerais deste contrato:

- I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da



Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido ao disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI- Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII- A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51



se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

X E estando CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o conteúdo deste instrumento particular de contrato administrativo, assinam em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Riacho dos Machados (MG), dede 202x.

MUNICIPIO DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Ricardo da Silva Paz

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunha: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51



Testemunha: _____
CPF: _____